



Regimento Interno: 1º Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-CE)

CONSIDERANDO a convocação da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (2ª COMIGRAR), nos termos da Portaria SENAJUS/MJSP nº 81, de 20 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o art. 21-A da Lei Nº 18.310, de 17 de janeiro de 2023, que cria a Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH e define suas competências, com destaque para o inciso XII e §10;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará realizou a pré inscrição (não me recordo se o termo correto é esse) para participar da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia – COMIGRAR;

CONSIDERANDO que como requisito para participação na 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia – COMIGRAR é a realização de Conferências Estaduais (inserir o nome correto);

Fica instituído o Regimento Interno da 1º Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-CE) nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A 1º Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-CE) se insere na etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia – COMIGRAR, prevista na Portaria SENAJUS/MJSP nº 81, de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º Todas as atividades da 1º Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-CE) deverão ser desenvolvidas com observância ao debate democrático, a autonomia federativa, a pluralidade e aos direitos fundamentais.



Parágrafo único. Todos/as os/as participantes deverão ter assegurado seu direito à voz nos debates, a fim de promover a construção coletiva de contribuições.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A 1º Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR – CE), tem como objetivos:

I – construir e encaminhar propostas à 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia COMIGRAR;

II – eleger pré-delegados para a etapa nacional da 2ª Conferência de Migrações, Refúgio e Apatridia COMIGRAR;

III – aprofundar o debate sobre migrações, refúgio e apatridia;

IV – propor e discutir diretrizes e recomendações para políticas públicas para pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;

V – promover a participação social e política de pessoas migrantes, refugiados/as e apátridas;

VI – fomentar a integração entre os entes federativos, organizações da sociedade civil, associações e coletivos de pessoas migrantes, refugiados/as e apátridas que atuam no tema;

VII – identificar e fortalecer a transversalidade do tema migrantes, refugiados/as e apátridas junto às políticas públicas nos três níveis de governo;

VIII – propor aos municípios, territórios e Estado estratégias para ampliação e consolidação da temática de migrantes, refugiados/as e apátridas junto aos diversos setores da sociedade;

IX – promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos migrantes, refugiados/as e apátridas, na formulação e no controle das políticas públicas de migrações, refúgio e apatridia;



X – construir propostas para elaboração do I Plano Estadual de Atenção aos Migrantes, Refugiados e Apátridas do Estado do Ceará;

XI – divulgar e popularizar o conteúdo da Lei de Migração, Lei de Refúgio e da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas;

XII – colaborar e incentivar a atuação conjunta dos municípios do Estado do Ceará em torno de planos e metas comuns para a população migrante, refugiados/as e apátridas;

XIII – garantir os aspectos da acessibilidade e da sustentabilidade;

XIV – promover o intercâmbio das múltiplas nacionalidades e expressões dos/as migrantes, refugiados e apátridas, de modo a fortalecer iniciativas da organização e facilitar o estabelecimento de novas redes e comunidades de migrantes, refugiados/as e apátridas nos territórios;

XV – garantir a transversalidade do debate sobre o combate e desconstrução das opressões de nacionalidade, gênero, classe, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, em situação de rua ou em cumprimento de pena de privação de liberdade;

XVI – deliberar, com a supervisão do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP, sobre todas as questões referentes à etapa estadual que não estejam previstas neste regimento.

Art. 4º A 1º Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-CE), tem como tema central “Direitos Humanos, Cidadania em Movimento”, e está organizada em 06 (seis) eixos temáticos:

EIXO 1: Igualdade de tratamento e acesso a serviços públicos.

EIXO 2: Inserção socioeconômica e promoção do trabalho decente.

EIXO 3: Enfrentamento a violações de direitos.

EIXO 4: Governança e participação social.

EIXO 5: Regularização migratória e documental.

EIXO 6: Interculturalidade e diversidades.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-CE) será realizada a partir das seguintes etapas:

- I – abertura e aprovação do Regimento Interno;
- II – grupos de trabalho por eixos;
- III – plenária final

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA

Art. 6º Cada Eixo temático contará com Coordenador, Sistematizador, Relator, com as seguintes funções:

- I - Coordenador: com a função de introduzir o tema, presidir os trabalhos, dinamizar as discussões, controlar o tempo, estimular a participação de todos os membros do eixo e registrar os candidatos a pré-delegados;
- II - Sistematizador: com a função de compilar as informações debatidas no eixo temático e as propostas que serão votadas na Plenária Final;
- III - Relator: com a função de redigir a ata dos principais pontos de discussão dos eixos temáticos.

Art. 7º Caberá ao Coordenador de cada eixo temático ler as propostas previamente sistematizadas e, subsequentemente, conduzir os debates entre os membros do eixo temático de forma a elegerem **10 propostas** a serem enviadas para a Plenária Final.

Parágrafo único - No caso de haver propostas de competência do Governo do Estado ou de Governos Municipais, tais propostas deverão ser entregues ao Grupo de trabalho Estadual, que as encaminharão para seus respectivos responsáveis.



Art. 8 Os inscritos na Conferência Estadual poderão participar de apenas um eixo temático e deverá votar em 5 propostas, sendo que as 10 propostas mais votadas serão encaminhadas para a Plenária Final.

Art. 9 O processo de votação nos eixos temáticos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – lê-se toda a descrição das propostas;

II – será aberto o período de debate entre os membros do eixo temático, do qual sairá as propostas a serem eleitas internamente;

III – os membros do eixo temático marcarão nas cédulas impressas 5 propostas;

IV – as 10 propostas com mais votos serão encaminhadas para a Plenária Final;

§ 1º As propostas deverão conter o número máximo de 500 (quinhentos) caracteres.

V - caberá ao Grupo de Trabalho da organização do evento proferir o voto somente em caso de empate.

Art. 10 Uma vez concluídos os trabalhos dos eixos temáticos, procede-se à redação e organização das respectivas atas, que deverão conter a assinatura dos membros do de cada eixo temático.

Art. 11 Serão desconsideradas, automaticamente, as propostas que atentem contra a Declaração Universal dos Direitos Humanos, contra Tratados, Acordos e Pactos Internacionais voltados à proteção de refugiados e migrantes, e/ou que disponham contra o Direito Internacional dos Direitos Humanos, contra direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Brasileira de 1988 e na legislação nacional, as que expressem intolerância e preconceito em relação à nacionalidade, situação migratória ou documental, e as que não estiverem de acordo com os objetivos das conferências.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 12 Poderão se inscrever como participantes da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-CE) com direito a voz e voto na conferência.

- a) pessoas migrantes, refugiadas e apátridas;
- b) pessoas brasileiras no exterior e retornadas;
- c) representantes do poder público;
- d) representantes de organizações da sociedade civil;
- e) representantes de organismos internacionais;
- f) membros de conselhos e comitês de migrações, refúgio e apatridia;
- g) membros de associações de bairro e de coletivos locais e lideranças comunitárias;
- h) estudantes, docentes, pesquisadores e trabalhadores de instituições de ensino e pesquisa;
- i) demais interessados(as);

Art. 13 Poderão se inscrever como observadores(as), sem direito a voto, na 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR-CE).

- a) representantes de organismos internacionais;
- b) representantes dos poderes legislativo e judiciário;
- c) representantes da mídia;
- d) estudantes, docentes e pesquisadores.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 14 O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia COMIGRAR – CE será realizado no dia 13 de março de 2024 das 8h às 9h.

Parágrafo único. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pelo Grupo de Trabalho da organização do evento.



CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15 A Plenária Final é o momento final de discussão e deliberação sobre as propostas a serem encaminhadas para a etapa nacional e eleição dos/as pré-delegados/as.

Art. 16 Na plenária final, terão direito a voto todos/as os/as participantes do evento, à exceção daqueles que se inscreveram na modalidade observadores.

Art. 17 As propostas encaminhadas pelos grupos de trabalho serão apreciadas e votadas pelos participantes a fim de definir-se quais serão encaminhadas para a Conferência Nacional, em um máximo de 05 (cinco) propostas para cada um dos 06 (seis) eixos.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 18 Na Plenária Final serão eleitos, no máximo, 30 (trinta) pré-delegados/as, dos quais 50% (cinquenta por cento) deve corresponder a pessoas migrantes, refugiadas ou apátridas, para participar da 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia.

Parágrafo único. Cada participante poderá votar em 01 (um/a) candidato(a) a pré-delegado(a).

Art. 19 Todos/as os/as participantes do evento poderão se candidatar a pré-delegados/as para a 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia, à exceção das pessoas inscritas na modalidade de observadores.

Art. 20 Os candidatos à pré-delegados/as na etapa estadual, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – ter participado de toda a programação da Conferência Estadual;

II – maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único – O interessado que se recusar a fornecer algum dos dados dispostos no caput deste artigo ficará impedido de concorrer.

Art. 21 Cada candidata/o a pré-delegada/o deverá ter garantido o direito de se apresentar aos votantes, em igualdade de condições e de tempo, durante a Plenária Final, tempo este que será definido de acordo com o número de inscritos.

Art. 22 A realização das inscrições dos/as participantes interessadas/os em concorrer à eleição de pré-delegado/a da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (COMIGRAR – CE), serão realizadas no momento do credenciamento a listar os/as pré-delegados/as.

Art. 23 A votação das/os pré-delegadas/os deverá ser feita por meio de voto por segmento: migrantes, refugiados e apátridas, poder executivo, sociedade civil e outras instituições.

Art. 24 A votação para pré-delegado ficará disponível no dia 13 de março de 2024, apenas de forma presencial, no local da Conferência, das 14h às 16h.

Art. 25 A divulgação dos pré-delegados/as será lida no momento de encerramento da Plenária, salvo impossibilidade de se fazer a contagem dos votos em tempo hábil. Nesta hipótese, a divulgação será de forma virtual até as 17h do dia seguinte, pelos canais oficiais da Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará – SEDIH.

Art. 26 A Comissão Organizadora Estadual enviará para o Ministério da Justiça a lista com os pré-delegados mais votados e respeitando o critério de cotas estabelecido neste Regimento no prazo de 15 dias.

Art. 27 A rigor determinado no Documento Orientador, o número de vagas resguardadas para os/as delegados/as mais votados/as com representação na 2ª Conferência Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia – COMIGRAR, serão de 08 (oito) vagas em cada Conferência Estadual, definição feita após a contabilização do número de conferências inscritas pelo Ministério da Justiça.

Art. 28 A composição das delegações estaduais deve observar os seguintes parâmetros:

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) da delegação será de migrantes, refugiados e apátridas;

II – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do poder executivo;



III – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sociedade civil e outras instituições;

IV – paridade de gênero.

Art. 29 A lista com os pré-delegados mais votados é uma formalidade solicitada pelo Ministério da Justiça, não havendo a garantia de custeio para a participação de todos na Conferência Nacional.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Aos participantes da 1ª Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia COMIGRAR – CE é assegurado o direito de levantar questões de ordem ao Grupo de Trabalho sempre que julgarem não ser cumprido este Regimento.

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados pelo Grupo de Trabalho Estadual instituído pela Portaria Sedih nº 019/2023, sob orientação do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP .

Art. 32 O presente Regimento entrará em vigor ato contínuo à sua aprovação.

Fortaleza, 13 de março de 2024.

Conferência Estadual de Migrações, Refúgio e Apatridia (Comigrar-CE)